



LEI N.º 6.626, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do Art. 3.º, da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar”:*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica incluso o Capítulo I-A, da Rede de Mentores, na Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO I – A*

*DA REDE DE MENTORES*

*Art. 3.º-A. Fica criada a Rede de Mentores, a ser formada pela disponibilização de recursos humanos das empresas âncoras, entidades parceiras e/ou conveniadas, selecionadas mediante edital de fluxo contínuo, devidamente habilitadas todo dia 1.º (primeiro) de cada mês.*

*§ 1.º Os mentores prestarão serviço voluntário à Incubadora Tecnológica, para auxiliar as empresas âncoras e incubadas, em questões técnicas de suas respectivas áreas de atuação, conforme a sua disponibilidade, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.*

*§ 2.º O edital de fluxo contínuo contemplará a inscrição de voluntários nas seguintes áreas de atuação:*

*I – Administração;*

*II – Contabilidade;*



*III – Direito;*

*IV – Engenharias;*

*V – Tecnologia da Informação;*

*VI – Marketing e Propaganda;*

*VII – Outras áreas relacionadas com as empresas incubadas conforme demanda.” (NR)*

Art. 3.º Fica incluso o Capítulo I-B, das Parcerias e Convênios, na Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO I – B  
DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS”*

*Art. 3.º-B. Fica autorizada a formação de mentorias através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que serão firmadas mediante Acordo de Cooperação, ou assemelhados, conforme disposições da Lei n.º 13.019/2014.*

*Art. 3.º-C. Fica autorizada a formação de mentorias através de convênios, acordos, ou assemelhados, com entes públicos federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, todos em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.*

*Parágrafo único. Os convênios serão devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.*

*Art. 3.º-D. As entidades parcerias, serão selecionadas por via edital, respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 3.º F.*

*Art. 3.º-E. As parceiras ficam desobrigadas de efetuar qualquer contribuição pecuniária à Incubadora Tecnológica, desde que a sua contribuição seja em recursos humanos, mediante aprovação do gestor local.*

*Art. 3.º-F. As parcerias serão firmadas preferencialmente com:*

*I – Entidades de ensino com cursos que tenham afinidade com os objetivos desenvolvidos no ambiente da Incubadora Tecnológica, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras e incubadas;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

*II – O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras e incubadas.*

*Art. 3.º-G. Fica ajustado o período de 12 (doze) meses para a execução de cada parceria, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os propósitos.*

*Parágrafo único. Os instrumentos contratuais poderão ser rescindidos em comum acordo, ou por manifestação unilateral, de quaisquer das partes, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o aviso prévio.” (NR)*

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de Agosto de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração